

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 01 de abril de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 069/24

Processo Administrativo: PMC.2023.00118845-28

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Objeto: Contratação de Treinamento Especializado em TI

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, CNPJ 05.555.382/0001-33, com endereço na Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo - SP CEP 04101-300, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº PMC.2023.00118845-28, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente a contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa para
- 1.2. O presente instrumento público tem como objeto a contratação direta por inexigibilidade de licitação à empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., inscrita no CNPJ:05.555.382/0001-33, para ministrar cursos de capacitação corporativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.3. A disponibilidade de acesso se dará após a entrega do login e senha para o usuário. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ficará disponível para o usuário durante 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e 24 (vinte e quatro) horas por dia para cada usuário, independentemente do curso que está sendo acessado.

- 2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Os cursos serão disponibilizados na modalidade EAD (Ensino a Distância) e as chaves de acessos (login e senha) à plataforma deverão ser enviados em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento do contrato assinado, ao gestor do contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência máxima de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável para até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA o recebimento, em parcela única, referente a serviço de capacitação continuada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, no formato EAD (Ensino a Distância);
- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) para o total de 102 licenças, sendo a razão de 1 (uma) licença por servidor público;
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional;
- 4.4. Durante os primeiros 12 (doze) meses de Contrato, a Contratante poderá contratar novos acessos pelo valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. De acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal ao Departamento de Apoio à Gestão e Projetos Integrados, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;
- 5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total, o número da Nota de Empenho e o número do processo;
- 5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1 da Cláusula Quinta Das Condições de Pagamento, a partir da data de sua reapresentação;
- 5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será através do Fundo de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor, sendo sua codificação: 67100.6710.04.128.1002.4024.000.3.3.90.39.00.00.00.00.0003.100047;
- 5.5. O pagamento será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias fora a dezena, após o aceite da nota fiscal a ser emitida quando da assinatura de contrato;

5.6 Eventuais dúvidas sobre a execução contratual deverão ser dirimidas junto a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor.

SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da database do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 x (1 + (variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral 12)) Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

IPC - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

- 6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento;
- 6.3. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4°, §4°, do Decreto Municipal n° 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4°, §6°, do Decreto Municipal n° 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação;
- 6.4. Nesta contratação, data-base indicada nos autos;
- 6.5. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato;
- 6.6. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela CONTRATADA:
- 6.7. De fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- 6.8. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;

- 6.9. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;
- 6.10. O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;
- 6.11. O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;
- 6.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda Do Prazo;
- 6.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 6.14. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído;
- 6.15. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária pro rata die pelo mesmo índice indicado no subitem a. da Cláusula Sexta Do Reajustamento, ou pelo índice INPC (IBGE), o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento"

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 7.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 7.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 7.5. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência;
- 7.6. Durante toda a execução contratual a empresa deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para sua qualificação;
- 7.7. Excetua-se a garantia contratual considerando tratar-se de serviço ordinário e de baixa complexidade para o objeto deste contrato;
- 7.8. A Contratante, dentro da funcionalidade "GESTOR DE MEMBROS", poderá trocar até 10% (dez por cento) dos acessos ora contratados de forma autônoma.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- 8.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 8.4. Efetuar o pagamento devido (conforme CLÁUSULA QUARTA).

NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta:
- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 9.1.2. Multa, nas seguintes situações:
- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 5° (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato;
- II. de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato pela Administração;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, nos moldes delineados pelo art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 9.1.3.1. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.
- 9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 9.3 Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos;
- 9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;
- 10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3. A extinção do contrato poderá ser:
- 10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- 10.3.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 10.3.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2023.00118845-28, o Termo de Referência, documento SEI 9889404 e a proposta da CONTRATADA, documento SEI 10464244.

DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

13.1. Não será permitida nenhum formato de subcontratação dos serviços ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado dos serviços.
- 14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.
- 14.4. Será a gestor do contrato Fábio Henrique Fedrizzi Custódio Diretor do Departamento de Apoio à Gestão e Projetos Integrados/ SMGDP. e será fiscal do contrato o servidor Rogério Hüsemann Scaion Chefe de Setor do Núcleo Integrado de Tecnologia da Informação NITI.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por ELIANE JOCELAINE PEREIRA, Secretario(a) Municipal, em 01/04/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA, Usuário Externo, em 04/04/2024, às 16:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN**, **Usuário Externo**, em 04/04/2024, às 16:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 10673302 e o código CRC 8EE7811E.

PMC.2023.00118845-28 10673302v4